



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 099/2017

Inexigibilidade nº 046/2017
Processo Administrativo nº 110/2017

Contrato de Prestação de Serviço Advocaticios, sem vinculo empregatício, que entre si firmam, o município de **Santo Amaro - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada nesta cidade, na Rua do Imperador, nº 03, Centro, **CEP: 44.200-000**, inscrito no CNPJ sob o nº. **14.222.566/0001-72**, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, maior, agente político, inscrito no **CPF: 784.031.465-15**, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ADVOCACIA WANDERLEY GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.074.001/0001-67**, neste ato representada pelo Sr. **José Wanderley Oliveira Gomes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados nº **12.929** e CPF nº **227.372.515-91**, com sede na **Rua Dr. José Peroba, 349, Edf. Empresarial Costa Azul, sala 608, Costa Azul, Salvador - Bahia**, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam, com fundamento na **inexigibilidade nº 046/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 110/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Do objeto: O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA contrata os serviços da segunda para executar a prestação de serviços advocaticios com a finalidade de promover a recuperação de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União ao Município de Santo Amaro – Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Embora o presente contrato seja celebrado com o CONTRATADO, a prestação de serviços ora contratada não poderá ser atribuída ao seu corpo jurídico, mas tão somente ao advogado **JOSÉ WANDERLEY OLIVEIRA GOMES**, em razão de sua notória especialização e singularidade dos serviços que serão prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se propõe a fornecer ao **CONTRATADO**, todas as informações e documentos necessários para propositura da ação, bem como efetuar o pagamento das custas e todas as despesas processuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A títulos de honorários advocaticios, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado correspondente a 15% (quinze por cento) do montante auferido com a execução do objetivo proposto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica também assegurado ao **CONTRATADO**, independentemente os acima contratados, o recebimento dos honorários decorrentes da sucumbência, em razão de vitória, que forem fixados judicialmente (art. 22 da Lei 8.906/94).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** expressamente concorda que os honorários contratados sejam pagos diretamente ao **CONTRATADO**, por dedução da quantia a ser por ele recebida, devendo para tanto, ser expedido pelo Juiz da causa, o receptivo mandato de levantamento ou precatório, salvo se provar que já os pagou (art. 22 parágrafo 4º, da Lei nº 8.906/94).



PARÁGRAFO QUARTO – Todas as despesas que se fizerem necessárias para a prestação de serviço ora contratado, aí incluídos os valores atinentes às custas e emolumentos processuais, honorários periciais, despesas de expedientes (tais como telefonemas interurbanos, tarifas de correios, fotocópias, autenticações, etc), serão antecipadas pelo CONTRATANTE e correrão por sua conta, ressalvada a hipótese de reembolso.

PARÁGRAFO QUINTO – Na prestação dos serviços, havendo necessidade de deslocamento do Advogado que deverá prestá-lo, para localidade situada fora da Comarca de Salvador, o CONTRATANTE arcará com os custos do respectivo transporte aéreo, (ou rodoviário, se aquele outro não existir), para onde o mesmo deve se deslocar, alimentação e hospedagem, além de pagar uma diária equivalente a meio salário mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a acompanhar o CONTRATANTE em todas as audiências que forem designadas, bem como formular tantas peças processuais quantas se façam necessárias ao regular andamento do processo, na defesa de seus direitos, objeto dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete em prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, relativamente ao acompanhamento do processo ajuizado, prestando-lhe relatório, a cada noventa dias.

CLÁUSULA QUARTA: DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não importa em exclusividade com relação ao CONTRATADO, que poderá patrocinar causas iguais ou semelhantes, na defesa dos interesses de outros entes federativos, ainda que o objeto da ação seja o mesmo da ora contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigora até a solução final do processo julgado, quando então se rescindir-se-á de plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento mediante a aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, assegurado ao CONTRATADO, todavia, o valor dos honorários que vier a ser fixado, por arbitramento, pelo juiz da causa, devendo-se observar, para o caso, o quanto disposto no parágrafo terceiro da cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

O presente contrato é celebrado com fulcro no art. 25, II combinado com o art. 13, V da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a natureza singular dos serviços contratados e a notória especialização do contratado para o patrocínio e defesa dos interesses judiciais do contratante.



CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento contratual correrão, no presente exercício, por conta da dotação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária: 1218 – Sec. Mun. de Educação

Projeto/Atividade: 2145 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Elem de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte Recursos: 01

E, para o exercício subsequente se for o caso, através de iguais dispositivos que serão apropriados nas respectivas leis de meios, conforme estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1998, com as alterações posteriormente preconizadas, em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, por se considerarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, destituídas de rasuras e entrelinhas, na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos jurídicos e legais.

Santo Amaro - Bahia, 10 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

PREFEITO MUNICIPAL

ADVOCACIA WANDERLEY GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP

José Wanderley Oliveira Gomes

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____
CPF: _____

2) NOME: _____
CPF: _____